



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 52/2016 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
REITEC ENGENHARIA LTDA.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** REITEC ENGENHARIA LTDA, Estabelecida a Rua Bernardo Guimarães, nº 3101, sala 102, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-083 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.172.995/0001-85, representada por **MARCIO MIRANDA SALIM**, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 131.650.626-68, residente e domiciliado à Rua Helena Antipoff, nº 110, Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-690.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14530/2015 e nº 1155/2016, CI nº 27/2015 – GEMTE e nº 01/2016 – GEMTE em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de recuperação estrutural das Calhas de Alimentação e da Calha Parshall no Emissário Submarino no Município de Maceió-Alagoas, mediante condições contidas no presente Contrato e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 14530/2015 e nº 1155/2016/CASAL;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 211.320,97 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 11.303 – GEMTE
- Grupo de Despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica: 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

Mariana Medonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Fiscal nomeado e aprovado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: 237 Bradesco; Agência: 3417-7; C/C: 2661-1.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado na Alínea “a” desta Cláusula, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

Mariana Merconça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos; e
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes dos itens "a" e "b" da alínea anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais até a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo da execução dos serviços é 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados durante o período diurno com intervalo para o almoço e descanso de uma hora. Caso haja necessidade poderá ser utilizado o período noturno para garantir que a operação do sistema não venha a ser prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será realizada a remoção de resíduo constituído de lodo e areia do piso da calha e toda a área será hidrojetada para limpeza e higienização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: Os materiais fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem definitivamente recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO: É de responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JÚLIO DOS SANTOS BALBINO**, Eng. Químico, matrícula 2490, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deve solicitar o contratado a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CONTRATANTE, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

Mariana Mergulhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a CONTRATADA a:

- a)** Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.
- b)** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL.
- c)** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.
- d)** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.
- e)** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- g)** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.
- i)** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- j)** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- k)** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- l)** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- m)** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- n)** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.
- o)** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- p)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- q)** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- r)** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- s)** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- t)** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- u)** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- v)** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a)** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b)** Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.
- c)** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- a)** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- b)** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- c)** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- d)** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

- a)** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato;

Mariana Mendonça
Adv. OAB/AL - 10.750
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 14 de outubro de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

Jeluci de Salgueiro
NOME E CPF 272 065.644-53

OSMAR LISBOA
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

Meikon M. Oliveira
NOME E CPF
MEIKON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
013.570.786-25

MARCIO MIRANDA SALIM **MARCIO MIRANDA SALIM**
P/ CONTRATADA DIRETOR

Mariana Menezes Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 52/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	CASAL	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	5,00	R\$ 201.258,07	R\$ 10.062,90
					TOTAL 1	R\$ 10.062,90
2		RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DACALHA DE COLETA				
2.1	92106/SINAPI	LIMPEZA DA CALHA RETIARDA DO LODOCOM EQUIPAMENTO DE SUÇÃO	h	36,00	R\$ 142,00	R\$ 5.112,00
2.2	4927/ORSE	LAVAGEM DA CALHA COM EQUIPAMENTOS DE HIDROJATEAMENTO	m ²	712,06	R\$ 9,00	R\$ 6.408,54
2.3	0028/ORSE	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m ³	0,20	R\$ 282,08	R\$ 56,42
2.4	4919/ORSE	PREPARO DO SUBSTRATO COM UTILIZAÇÃO DE HIDROJATEADORA DE AREIA, PARA LIMPEZA DE FERRAGENS E SUPERFÍCIES DE CONCRETO	m ³	356,03	R\$ 20,00	R\$ 7.120,60
2.5	4918/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MANUAL (CORTE DE CONCRETO) ATÉ 3,0CM DE PROFUNDIDADE	m ²	268,53	R\$ 164,50	R\$ 44.173,19
2.6	4917/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS DE ATÉ 3,0CM	m ²	72,41	R\$ 117,00	R\$ 8.471,97
2.7	7946/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0 ATÉ 6,0CM	m ²	48,10	R\$ 139,00	R\$ 6.685,90
2.8	8718/ORSE	RECUPERAÇÃO DE ARMADURA DE AÇO - M BARRAATÉ 1/2" COM TINTA DE ALTO TEOR DE ZINCO - NITOPRIMER Zn OU SIMILAR	m	300,00	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
2.9	4915/ORSE	PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO BASE EPOXI	m ²	102,41	R\$ 82,00	R\$ 8.397,62
2.10	83730/SINAPI	REPARO ESTRUTURAL DE CONCRETO COM ARGAMASSA ESPECIAL POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHO	m ²	264,82	R\$ 198,00	R\$ 52.434,36
2.11	7307/ORSE	CIMBRAMENTO/ ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m ³	66,00	R\$ 52,57	R\$ 3.469,62
2.12	92267/SINAPI	FORMAS PARA ESTRUTURA DE CONCRETO EM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	m ²	12,00	R\$ 32,12	R\$ 385,44
2.13	140/ORSE	AÇO CA- 50 Ø 6,3 A 12,5mm, INCLUSIVE CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS, PARA SUPERESTRUTURAS E FUNDAÇÕES.	Kg	240,00	R\$ 7,70	R\$ 1.848,00
2.14	73972/001	CONCRETO FCK =25 MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO.	m ³	2,40	R\$ 434,70	R\$ 1.043,28
2.15	92873	LANCAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF 12/2015	m ³	2,40	R\$ 146,00	R\$ 350,40
2.16	MERCADO	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BICOS INJETORES COM POSTERIOR REMOÇÃO	unid.	450,00	R\$ 19,64	R\$ 8.838,00
2.17	MERCADO	INJEÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO HIDRO EXPANSIVO	lit	90,00	R\$ 285,00	R\$ 25.650,00
2.18	88489/SINAPI	APLICAÇÃO DE PINTURA EM PAREDES EXTERNAS,USANDO TINTA DE BASE ACRILICA,COR A DEFINIR, DUAS DEMÃOS	m ²	88,06	R\$ 10,37	R\$ 913,18
2.19	73935/002 SINAPI	ALVENARIA EM TIJOLOS CERAMICO FURADO 9x19x19cm,1 VEZ (ESPESSURA 19 cm), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL,JUNTA 1cm	m ²	14,00	R\$ 64,92	R\$ 908,88
2.20	74001/001 SINAPI	REBOCO COM ARGAMASSA PRE- FABRICADA, ESPESSURA 0,5cm, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA.	m ²	28,00	R\$ 20,81	R\$ 582,68
2.21	73618/SINAPI	FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, PLATAFORMAS E ESCADAS.	m ²	459,00	R\$ 9,32	R\$ 4.277,88
2.22	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m ³	128,06	R\$ 50,32	R\$ 6.443,98
2.23	72881/SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10m ³ , EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DENSIDADE = 1,5t/m ³	m ³ . Km	1320,96	R\$ 1,39	R\$ 1.836,13
		TOTAL GERAL			TOTAL 2	R\$ 201.258,07
						R\$ 211.320,97

(Duzentos e Onze Mil Trezentos e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos)

6

6

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 52/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	P.TOTAL	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I		SERVIÇOS				
1.1	CASAL	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 10.062,90	35% R\$ 3.522,01	35% R\$ 3.522,02	30% R\$ 3.018,87
2		RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CALHA DE COLETA E CALHA PARSHALL				
2.1	92106/SINAPI	LIMPEZA DA CALHA RETIRADA DO LODO COM EQUIPAMENTO DE SUÇÇÃO	R\$ 5.112,00	100% R\$ 5.112,00		
2.2	4927/ORSE	LAVAGEM DE CALHA COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO	R\$ 6.408,54	100% R\$ 6.408,54		
2.3	0028/ORSE	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	R\$ 56,42	100% R\$ 56,42		
2.4	4919/ORSE	PREPARO DO SUBSTRATO COM UTILIZAÇÃO DE HIROJATEADORA DE AREIA, PARA LIMPEZA DE FERRAGENS E SUPERFÍCIES DE CONCRETO	R\$ 7.120,60	50% R\$ 3.560,30	30% R\$ 2.136,18	20% R\$ 1.424,12
2.5	4918/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MANUAL (CORTE DE CONCRETO) ATÉ 3,0cm DE PROFUNDIDADE	R\$ 44.173,19	40% R\$ 17.669,28	40% R\$ 17.669,28	20% R\$ 8.834,63
2.6	4917/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS DE ATÉ 3,0cm	R\$ 8.471,97	40% R\$ 3.388,79	40% R\$ 3.388,79	20% R\$ 1.694,39
2.7	7946/ORSE	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0cm e até 6,0cm	R\$ 6.685,90	35% R\$ 2.340,06	35% R\$ 2.340,07	30% R\$ 2.005,77
2.8	8718/ORSE	RECUPERAÇÃO DE ARMADURA DE AÇO - BARRA ATÉ 1/2" COM TINTA DE ALTO TEOR DE ZINCO - NITOPRIMER Zn OU SIMILAR ESP:2mm	R\$ 5.850,00	20% R\$ 1.170,00	50% R\$ 2.925,00	30% R\$ 1.755,00
2.9	4915/ORSE	PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO BASE EPOXI	R\$ 8.397,62	10% R\$ 839,76	50% R\$ 4.198,81	40% R\$ 3.359,05
2.10	83730/SINAPI	REPARO ESTRUTURAL DE CONCRETO COM ARGAMASSA ESPECIAL POLIMÉTRICA DE ALTO DESEMPENHO	R\$ 52.434,36	20% R\$ 10.486,88	40% R\$ 20.973,74	40% R\$ 20.973,74
2.11	7307/ORSE	CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 3.469,62	40% R\$ 1.387,85	40% R\$ 1.387,85	20% R\$ 693,92
2.12	92267/SINAPI	FORMAS PARA ESTRUTURA DE CONCRETO EM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	R\$ 385,44	30% R\$ 115,63	70% R\$ 269,81	
2.13	140/ORSE	AÇO CA -Ø6.3 A 12,5mm, INCLUSIVE CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS, PARA SUPERESTRUTURAS E FUNCADAÇÕES	R\$ 1.848,00	20% R\$ 369,60	80% R\$ 1.478,40	

6

6

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.14	73972/001	CONCRETO FCK=25mpa,VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	R\$ 1.043,28			100%
						R\$ 1.043,28
2.15	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES,ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCCRETO EM ESTRUTURAS AF_12/2015	R\$ 350,40			100%
						R\$ 350,40
2.16	MERCADO	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BICOS INJETORES COM POSTERIOR REMOÇÃO	R\$ 8.838,00	30%	40%	30%
				R\$ 2.651,40	R\$ 3.535,20	R\$ 2.651,40
2.17	MERCADO	INJEÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO HIDRO EXPANSIVO	R\$ 25.650,00	30%	30%	40%
				R\$ 7.695,00	R\$ 7.695,00	R\$ 10.260,00
2.18	88489/SINAPI	APLICAÇÃO DE PINTURA EM PAREDES EXTERNAS,UTILIZANDO TINTA A BASE ACRILICA, COR A DEFINIR, DUAS DEMÃO	R\$ 913,18			100%
						R\$ 913,18
2.19	73935/002 SINAPI	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9x19x19cm,1 VEZ (ESPESSURA 19cm), ASSENTADO EM ARAGMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL JUNTA 1cm	R\$ 908,88	50%	50%	
				R\$ 454,44	R\$ 454,44	
2.20	74001/001 SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ESPESSURA 0,5cm PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	R\$ 582,68	50%	50%	
				R\$ 291,34	R\$ 291,34	
2.21	73618/SINAPI	FORNECIMENTO,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES PLATAFORMAS E ESCADAS	R\$ 4.277,88	35%	35%	30%
				R\$ 1.497,26	R\$ 1.497,26	R\$ 1.283,36
2.22	85387/SINAPI	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	R\$ 6.443,98		50%	50%
					R\$ 3.221,99	R\$ 3.221,99
2.23	72881/SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULHANTE DE 10M³, EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DENSIDADE = 1,5t/m³	R\$ 1.836,13		50%	50%
					R\$ 918,06	R\$ 918,07
TOTAL GERAL			R\$ 211.320,97	R\$ 69.016,56	R\$ 77.903,24	R\$ 64.401,17

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL 10.753
ASJUR/CASAL